



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 48/00.

Ibiúna, 27 de Novembro de 2000.

Seja-se em sessão

SENHOR PRESIDENTE:

*Cópia da Lei e as
Comissões 28-11-2000*

Jonas

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 48, desta data, que tem por objetivo criar a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI, que servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município, fixando o valor da UFMI na ordem de R\$ 17,00 (dezessete reais).

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



Secretaria Administrativa
Recebido: 28/11/2000
Jonas de Camargo

EXMO SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 222/2000
Recebido em 28 de 11 de 2000
Prazo vence em de de
Recebido por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

222/2000

PROJETO DE LEI Nº 48/00.
De 27 de novembro de 2000

"CRIA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS DE CAMPOS Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI.

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

ARTIGO 2º – Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 17,00 (dezessete reais)

ARTIGO 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2000.

Jonas de Campos
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 12 de 12 de 2000
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

104

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 222/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de novembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 29 de novembro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 222/2000
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

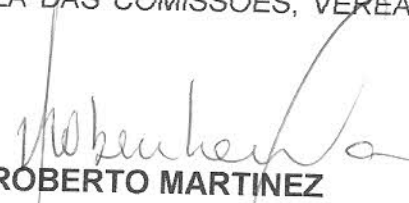
O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 222/2000 que "Cria a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, que servirá como indexador para efeito de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município; substituindo a UFIR que é o indexador federal e será extinto no final do ano.

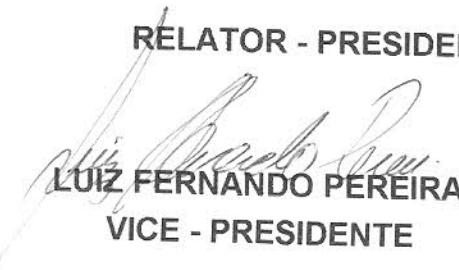
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º. aponta os recursos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
04 DE DEZEMBRO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

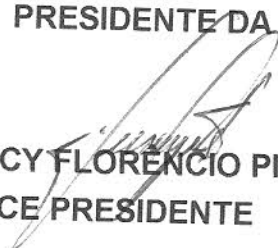
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 222/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 222/2000 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2000.

Amador Gabriel Vieira
Secretário de Adv. do Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 222/2000
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
VOTO EM SEPARADO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 222/2000 que "Cria a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências".

Este membro da Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, observa que pela Ufir de R\$ 1,0641 existe uma grande discrepância na Unidade Fiscal do Município, cotada para ser à partir de 1º de janeiro de 2001 em R\$ 17,00. Note-se ainda que a UFMI servirá como indexador de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município conforme justifica a mensagem

Diante do exposto por não concordar com o valor estipulado apresento voto contrário ao Projeto de Lei nº. 222/2000, e levo a consideração dos demais pares para análise.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
11 DE DEZEMBRO DE 2000.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 206/2000.

"CRIA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEISHI MIYAJI Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI.

Parágrafo Único - A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

ARTIGO 2º - Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 17,00 (dezessete reais).

ARTIGO 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 09

Ofício GPC nº. 573/00

Ibiúna, 13 de dezembro de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 206/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 48/00, nesta Casa tramitou com o nº. 222/2000, que "Cria a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 13/12/00
Nise



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials "R. 10"

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 222/2000 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado o Voto em Separado do Vereador José Vicente Falci Filho, Membro da Comissão de Justiça e Redação, onde também solicitou a retirada de sua assinatura no parecer anteriormente apresentado.

Certifico mais, colocado em discussão e votação da Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 222/2000 foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores José Vicente Falci Filho, Luiza Domingues Vieira Reviglio, Oswaldo Ribeiro do Santos e Salvador Alves dos Santos.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 222/2000 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 206/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 573/00, da presente data.

Ibiúna, 13 de dezembro de 2000.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo